

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3575/2000

COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AUTOR: DEPUTADO NELSON PROENÇA

PARTIDO
PPS

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei n° 3.575, de 2000, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 4º da Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

.....

.....

XIV – um representante da ABTA – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.'

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

Quando foi criado o Conselho de Comunicação Social, em 1991, não existiam ainda os serviços de TV por Assinatura. Assim, não foi nele prevista a presença de representante desse setor, que hoje congrega cerca de 434 operadoras, das quais 266 em operação e 168 em fase de instalação.

A Televisão por Assinatura atinge hoje mais de 3,5 milhões de assinantes, em sua maioria pertencentes às classes formadoras de opinião.

Cabe mencionar que a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1996, que criou o serviço de TV a Cabo – uma das modalidades de TV por Assinatura – estabelece, em seu art. 4º, § 2º, que as normas e regulamentações, cuja elaboração ela atribuiu ao Poder Executivo, "só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo."

É justo, portanto, que naquele Conselho venha a ter assento um representante da ABTA – Associação Brasileira de Televisão por Assinatura –, que congrega as operadoras, programadoras e fornecedores dessa importante indústria do setor de comunicação social.

21/05/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

